



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Sexta-feira • 24 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2661

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº 112, de 24 de Julho de 2020** - Define novas medidas para controle e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Morpará e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### DECRETO nº 112, DE 24 DE JULHO DE 2020

*“Define novas medidas para controle e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Morpará e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus, e

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as legislações e atos acerca do tema, em especial o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 19529 de 16/03/2020 e Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispões sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.512, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em todo o território do Estado da Bahia para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 034/2020, de 29 de abril de 2020, Decreta situação de calamidade pública no Município de Morpará – Bahia, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**CONSIDERANDO** que os pacientes de Covid-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

**CONSIDERANDO** o esgotamento dos leitos de UTI no Hospital do Oeste;

**CONSIDERANDO** que, por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, o Consórcio Público Interferativo de Saúde do Estado da Bahia reuniu seus consorciados no intuito de adotar medidas de prevenção e combate à Covid-19 em toda a região;

**CONSIDERANDO** que os municípios signatários ao CONSOB deliberaram por adotar medidas uniformes que visam conter a disseminação da Covid-19 na região;

**CONSIDERANDO** que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas;

**CONSIDERANDO** que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Morpará/BA, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, desde que não sejam incompatíveis entre si.

**Art. 2º.** Fica proibido pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, o funcionamento de bares no âmbito do Município de Morpará.

**Art. 3º.** No prazo do parágrafo anterior, fica possibilitado aos restaurantes, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos similares, que comercializem alimentação, o funcionamento apenas para entrega em domicílio, desde que sejam seguidas as





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



normas vigentes emitidas pela vigilância sanitária municipal, vedada totalmente a retirada do produto no próprio estabelecimento;

**Art. 4º.** Fica proibida no âmbito do Município de Morpará a comercialização de bebida alcoólica, em todo e qualquer tipo de estabelecimento comercial.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas necessárias para bloquear o acesso do público às prateleiras, freezers, geladeiras e demais locais de armazenamento de bebidas alcólicas.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados, decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código penal), e, ainda, interdição do estabelecimento, pelo prazo de 07 (sete) dias, ampliado para 15 (quinze) em caso de reincidência, podendo acarretar a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais, deverão priorizar o serviço delivery, e nos casos de atendimento presenciais, observar na íntegra, as seguintes medidas de funcionamento:

I – limitar o acesso às suas dependências, observando o seguinte:

- a) 01 (uma) pessoa por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem de até 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados);
- b) 02 (duas) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem acima de 20 (vinte) e até 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados);
- c) 03 (três) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem acima de 40 (quarenta) e até 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);
- d) 04 (quatro) pessoas por vez, no máximo, em estabelecimentos comerciais com metragem superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

III – Só será permitida a entrada em estabelecimento de pessoas que estejam protegidas com máscara de proteção facial;

IV – deverá ser observado, no interior dos estabelecimentos, o distanciamento de 3 (três) metros entre uma pessoa e outra;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



V – os estabelecimentos comerciais devem priorizar transações eletrônicas, tais como transferências bancárias e cartões magnéticos nas funções crédito e débito, devendo manter devidamente higienizada(s) a (as) máquina(s) de uso comum com álcool em gel, a fim de evitar o recebimento de cédulas e a propagação de contaminações.

VI – Intensificação das ações de limpeza e higiene.

VII – Fica vedado o consumo ou degustação de alimentos e bebidas dentro dos comércios.

VII – As lojas de vestuários deverão manter os provadores fechados, sendo proibida a prova de qualquer peça.

**Paragrafo Único** – Os estabelecimentos comerciais em funcionamento, ficam responsáveis pela Identificação da quantidade de pessoas permitidas em seu interior conforme alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I deste artigo, que deverá ser afixada na entrada e controlada por funcionário ou o proprietário, devendo adotar ainda o fornecimento de máscaras para uso dos seus funcionários, e álcool em gel 70% para higienização das mãos dos funcionários e clientes.

**Art. 6º.** Fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos que oferecem serviço relacionados à prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica, musculação, danças, treinamentos funcionais, e áreas afins.

**Art. 7º.** Fica proibida a aglomeração de pessoas em praças, parques e vias públicas, bem como proibido o consumo de bebida alcoólica nesses ambientes.

**Art. 8º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 21 às 05 horas, no âmbito do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas de saúde e segurança.

**Art. 9º.** Fica proibida, durante a vigência deste Decreto, a realização de todo e qualquer tipo de festas, eventos religiosos ou comemorativos, em residências, chácaras, clubes e locais afins.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



§ 1º. Compete à Vigilância Sanitária, ao Fiscal de Saúde Pública e ao Fiscal de Obras e Postura do município, a fiscalização das medidas disciplinadas no *caput* deste artigo, e estes poderão utilizar-se do Poder de Polícia para determinar o cancelamento de eventos caso haja descumprimento do quanto determinado, podendo inclusive solicitar o apoio policial, caso se faça necessário;

**Art. 10º.** Ficam obrigados a utilizar as máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa, incluindo aqueles que se encontrem em ambiente interno comercial, nas repartições públicas.

**Art. 11.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, instituir as medidas de isolamento social e monitoramento para as pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19, devendo permanecer em isolamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser solicitada para promover o imediato restabelecimento do confinamento e em caso de reincidência o encaminhamento imediato para prestar esclarecimento perante a autoridade policial competente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**Art. 12.** Os visitantes e munícipes vindos de outras cidades, independentemente de terem casos confirmados, deverão cumprir a quarentena de 14 dias, podendo ser reduzido para 7 dias, após realização de teste rápido e alta do profissional de Saúde.

§ 1º O estabelecido no caput deste artigo não abrange os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e demais profissionais que estiverem conduzindo pacientes a serviço da Secretaria de Saúde, devendo os mesmos serem orientados a seguir todas as medidas de precauções.

**Art. 13.** Fica proibida por tempo indeterminado, ou pelo tempo que perdurar a situação de emergência em saúde pública, a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes ou de sacoleiras (venda porta a porta) de artigos de qualquer natureza oriundos de outros municípios e estados, no âmbito do Município de Morpará, com a finalidade de comercializar, promover, apresentar mercadorias ou similares.







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**Art. 14.** O descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido, ainda ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera criminal, observado os tipos previstos nos artigos 131 e 268, do Código Penal, no que diz respeito aos crimes de transmissão de moléstia grave, em ato capaz de produzir o contágio e de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 15.** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do Coronavírus.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 15 (quize) dias. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Julho de 2020

*Sirley Novaes Barreto*  
*Prefeito Municipal*

